



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 233 • São Paulo, sábado, 9 de dezembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.343, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Nova Luzitânia, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Nova Luzitânia, um imóvel sem benfeitorias, consistente em terreno com área de 259,14m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), localizado no quarteirão nº 9, sendo parte do lote 2E e parte da data nº 12, na confluência da rua Cassiano Moreira da Silva com a Rua Pedro Pereira Dias, naquele município, objeto da Matrícula nº 12.846 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara e da Lei Municipal nº 964, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 979, de 23 de fevereiro de 2006, conforme identificado nos autos do processo GS-502/06-SSP.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do 1º Grupamento, da 3ª Companhia de Polícia Militar, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.344, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria unidade no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo e altera dispositivo do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991 e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Caieiras.

Artigo 2º - O item 1 da alínea "c" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Delegacias de Polícia dos 15 Distritos Policiais de Cajamar, de Mairiporã e de Caieiras;" (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.345, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá denominação de Waldemar Seyssel - Arrelia ao Hospital e Maternidade Interlagos

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Hospital Maternidade Interlagos de que trata o Decreto nº 43.545, de 16 de outubro de 1998, passa a denominar-se Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel - Arrelia".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.346, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o controle e fiscalização dos recursos públicos geridos pelas entidades do terceiro setor parceiras do Estado e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios da Administração Pública, notadamente os da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de implementar mecanismos efetivos de controle e fiscalização da correta utilização dos recursos públicos destinados a entidades parceiras do Estado, integrantes do denominado terceiro setor, nos termos da legislação aplicável;

Considerando a conveniência de propiciar o controle social sobre as parcerias celebradas pelo Estado, assegurando a total transparência da aplicação dos recursos públicos envolvidos;

Considerando a competência legal dos órgãos de auditoria do Estado para exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos geridos pelas entidades parceiras do Estado, sob os aspectos da legalidade e economicidade;

Considerando a instituição, por força do Decreto no 51.291, de 22 de novembro de 2006, do Cadastro de Parceiros do Terceiro Setor - CPATES; e

Considerando que a entidade parceira do Estado sujeita-se, por força das disposições constitucionais e legais aplicáveis à espécie, aos controles da Administração, não podendo opor-se a eles sob alegação de sigilo fiscal ou bancário,

Decreta:

Artigo 1º - As entidades integrantes do Cadastro de Parceiros do Terceiro Setor - CPATES, instituído pelo Decreto no 51.291, de 22 de novembro de 2006, constituídas como fundações, associações ou sociedades sem fins lucrativos, seja sob a forma de Organizações Não-Governamentais-ONGs, ou qualificadas como Organizações Sociais - OSs, ou ainda, que tenham recebido o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, que recebam recursos provenientes do orçamento do Estado para prestação de atividades de apoio à Administração, somente poderão receber tais recursos por intermédio da Conta Única do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Parágrafo único - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo serão cadastradas no SIAFEM/SP como Unidades Gestoras Financeiras - UGFs, com identificação específica para cada entidade, com vistas à movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado.

Artigo 2º - As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto deverão encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, demonstrativo da origem e da aplicação dos recursos recebidos do Estado, discriminando a receita e a natureza dos gastos, valor, quantidade e finalidade.

Artigo 3º - As entidades de que trata o artigo 1º deste decreto sujeitam-se, no que diz respeito aos recursos e bens públicos por elas recebidos e administrados, ao controle e fiscalização dos órgãos de auditoria do Estado, devendo disponibilizar aos mesmos todos os dados e documentos necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos de legalidade e economicidade nas compras e contratações efetuadas com recursos públicos, não podendo furtar-se a tais controles sob alegação de sigilo fiscal ou bancário.

Artigo 4º - O Estado suspenderá os repasses de recursos financeiros às entidades que descumprirem as disposições do presente decreto, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.

Artigo 5º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos convênios previstos no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.347, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a doação de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba por força do Convênio SUS-SP

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica doado à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o veículo oficial General Motors/Marajó, ano 1986, placas BPZ-1841, Chassi 9BG5TC15UGC106535, pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido por força do Convênio SUS-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.348, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Procuradoria Geral do Estado, a área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Fazenda para a da Procuradoria Geral do Estado, uma área com 22,40m² (vinte e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), constituída em uma sala localizada no prédio onde se encontra instalado o Posto Fiscal de Registro, situado na Rua José Antonio de Campos, Vila Tupi, Município de Registro, conforme identificada nos autos do processo GDOC-12436-217479/2004-SF.

Parágrafo único - A área de que trata este decreto destinar-se-á à Procuradoria Regional de Santos, para instalação da 2ª Subprocuradoria Regional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o pagamento de salários, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e dos beneficiários de pensões especiais e de complementações de aposentadoria e pensão, do mês de referência dezembro/2006

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande número de servidores públicos estaduais e pensionistas que deverão estar percebendo pela primeira vez seus salários, proventos e pensões no Banco Nossa Caixa S.A., a partir de janeiro de 2007;

Considerando que a abertura de conta-corrente pelos servidores e pensionistas no Banco Nossa Caixa S.A. é condição indispensável para a movimentação de seus salários, proventos e pensões, a partir de janeiro de 2007;

Considerando que os salários, proventos e pensões dos servidores e pensionistas que não efetivaram a transferência de contas, determinada pelo Decreto nº 50.964, de 18 de julho de 2006, serão disponibilizados em uma Agência a ser indicada pelo Banco Nossa Caixa S.A., mais próxima onde hoje percebem seus vencimentos;

Considerando que o maior volume de migração de contas envolveu os servidores da Administração Direta do Poder Executivo; e

Considerando a necessidade de assegurar bom atendimento e segurança aos pagamentos dos salários, proventos e pensões, do mês de referência dezembro/2006, sem aglomerações e dificuldades para o atendimento dos servidores,

Decreta:

Artigo 1º - O pagamento de salários, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e dos beneficiários de pensões especiais e de complementações de aposentadoria e pensão, do mês de referência dezembro/2006, será, em caráter excepcional, escalonado na seguinte conformidade:

I - dia 3 de janeiro de 2007: pagamento dos inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais e de complementações de aposentadoria e pensão da Administração Direta do Poder Executivo, do IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e da CBPM - Caixa Beneficente da Polícia Militar;

II - dia 5 de janeiro de 2007: pagamento dos celetistas;

III - dia 8 de janeiro de 2007: pagamento dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e dos ativos e inativos das Autarquias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando, a partir de 1º de janeiro de 2007, revogados o Decreto nº 31.106, de 27 de dezembro de 1989 e o Decreto nº 46.484, 7 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.153, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Major Brigadeiro-do-Ar APRÍGIO EDUARDO DE MOURA AZEVEDO, Comandante do IV Comando Aéreo Regional, da Aeronáutica Brasileira, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 2006. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-12-2006

No correio eletrônico UAM/SEP, de 7-12-06, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como para os efeitos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."